CONTRATO Nº 06-2023

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01– Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **ADRIELI DA CUNHA – SEIGO MOVEIS SOB MEDIDA** inscrita no CNPJ nº 39.311.126/0001-12, situada na Rua Tiradentes, 1992 – Barracão - Centro – CEP 85301-080 – Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pela **Srª. Adrieli da Cunha,** brasileira, casada, RG: 10779725-4 SESP/PR, CPF: 072.476.129-24, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 1992 – Barracão - Centro – CEP 85301-080 – Laranjeiras do Sul/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme consta neste **Contrato nº 06/2023** que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O contratado obriga-se a executar em favor do contratante a entrega dos serviços abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Quant	Preço Unit	Preço total
1	1	Móvel em MDF (Dim.: L- 351,9 | A-74 | P- 60 cm) Com: 4 gavetas e 6 portas de girocom prateleira interna Puxador: Perfil metálico com ponteiras MDF: Cinza Cristal (Chapa de 18 mm)	1,00	2.900,00	2.900,00

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, fornecendo os produtos conforme este **Contrato nº 06/2023**, ficando vedada a subcontratação.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: Do valor do contrato: O **CONTRATANTE** pagará, ao **CONTRATADO**, a importância total de **R$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a prestação do serviço do presente contrato e a emissão da nota fiscal.

Do prazo de execução e vigência
(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O prazo de execução e de vigência serão de 6**0 (SESSENTA) DIAS**, a partir da assinatura do presente contrato.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**01**	**Câmara Municipal**
Unidade	**001**	**Câmara Municipal**
Projeto/Atividade	**01.031.0100.2001**	**ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Conta	**0170**	
Conta Despesa	44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente
Conta Despesa	44.90.52.42.00	Mobiliário em geral
Fonte	001	Recursos Tesouro

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

I – Realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
II – Cumprir com os compromissos assumidos conforme especificações neste contrato;
III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
IV – Arcar com todas as despesas incidentes na aquisição dos produtos;

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:
I – Pagar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
II – Fiscalizar a entrega dos produtos.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação
(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao **Oficio nº 002/2023 – Direção e Despacho nº 04/2023 - Presidência**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 07 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO MACHADO
Contratante

ADRIELI DA CUNHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Assinatura	Assinatura
Nome: _____	Nome: _____
CPF/RG nº _____	CPF/RG nº_____